

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 561, DE 2007**

Institui o ano de 2010 como “Ano Nacional Joaquim Nabuco”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o ano de 2010 como “Ano Nacional Joaquim Nabuco” em celebração ao centenário de sua morte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.